



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 139

DE 30 DE MARÇO DE 1994.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA.

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao artigo 21 da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987.

A Procuradoria Geral do Estado, detentora de representação judicial e da consultoria jurídica, como órgão de assessoria da Governadoria, tem significativa atuação dentro da Administração Pública.

Para que possamos exercer nossas atribuições constitucionais, a contento, indispensável incrementar as ações, a fim de atingirmos a finalidade pública. Para isto, não basta a instrumentalização, através de aquisições de bens e serviços, bem como a atuação eficiente e eficaz no desempenho de nossas peculiares atribuições. Faz-se necessário, também, acompanharmos o desenvolvimento do Estado, e assim, lado a lado, respondermos as expectativas da sociedade rondoniense.

A Lei Complementar nº 20/87, que disciplina a estrutura desta Instituição, criou três Subprocuradorias Regionais, que já se encontram em pleno funcionamento, nas cida



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

des de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena. Entretanto, o crescimento do Estado está a reclamar a criação e instalação de novas Regionais. Assim, no momento entendemos de primordial importância a criação e instalação de mais duas Subprocuradorias Regionais - uma na cidade de Guajará-Mirim e outra no Distrito Federal. Tal fato prende-se a recente criação da Área de Livre Comércio, naquela cidade quando, indubitavelmente, as ações judiciais, principalmente os executivos fiscais, aumentarão o volume de trabalho, requerendo que na localidade estejam presentes Procuradores para o desempenho das funções públicas. Relativa à instalação de uma Subprocuradoria Regional no Distrito Federal, justifica-se porque tramita no Supremo Tribunal Federal mais de 40 Ações Diretas de Inconstitucionalidades do interesse do Estado, além de recursos perante o Superior Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho e o próprio Supremo. Tais processos exigem a atenção constante e próxima de um Procurador. Ressalte-se que praticamente todas as Unidades Federativas mantêm um Procurador do Estado na Capital Federal garantindo a defesa jurídica e extrajudicial de seus interesses.

Por entender que as despesas a serem assumidas com os procuradores, para o deslocamento até aquelas cidades, a fim de acompanhar as ações em tramitação e as demais a serem propostas, onerará de forma vultosa os gastos públicos, é que justifica-se a criação das novas Subprocuradorias, objeto do presente Projeto de Lei, na certeza de que, dessa forma, estaremos reverenciando os legítimos interesses deste Estado.

Diante de todas as razões expendidas, confia este Executivo na elevada faculdade de discernimento de Vossas Excelências no que se refere à aprovação do Projeto



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA.

de Lei Complementar, no menor espaço de tempo que o puder per-
mitir a lei vigente, servindo-se do ensejo para reafirma-
-lhes votos sinceros da mais alta consideração e estima.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEP. SILVERNANI CESAR DOS SANTOS
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.
N E S T A



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 21
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE
02 DE JULHO DE 1987 E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado de Rondônia.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1º - O artigo 21 da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21 - As Subprocuradorias, órgãos da estrutura básica da Procuradoria Geral do Estado, em nº de 5 (cinco), serão implantadas, mediante Decreto, conforme a necessidade de serviço."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo do Estado de Rondônia, em de de 1994, 105º da República.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 034 /94.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao Artigo 21 da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987 e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de abril de 1994.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação ao Artigo 21 da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - As Subprocuradorias, órgãos da estrutura básica da Procuradoria Geral do Estado, em nº de 5 (cinco), serão implantadas, mediante Decreto, conforme a necessidade de serviço."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de abril de 1994.